

22 de setembro de 2011

## IES – Informação Empresarial Simplificada

A declaração anual referente ao ano 2010 deverá ser apresentada, por via electrónica, até ao dia 30 de setembro de 2011.

## IRC

O pagamento por conta deverá ser efetuado até ao dia 30 de setembro de 2011.

A segunda prestação do pagamento especial por conta deverá ser efetuada até ao dia 31 de outubro de 2011.

## IUC

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) devem liquidar o referido imposto até ao final do mês de aniversário da matrícula do veículo.

## SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS

Os beneficiários com direito ao subsídio familiar a crianças e jovens, relativamente a descendentes com 16 ou mais anos, devem apresentar nas instituições da Segurança Social a prova da matrícula (cópia do cartão de estudante ou documento emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino), até ao dia 31 de outubro de 2011.

## Novos Dísticos informativos e Tabelas de preços

A ACIRO, na sequência da sua nova imagem, coloca ao dispor dos seus associados as mais variadas placas informativas e tabelas de preços. Basta solicitar nos serviços de secretaria.

# IRS – SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA

Dada a importância do assunto, transcrevemos o conteúdo na lei n.º 49/2011 de 7 de setembro.

## **Lei n.º 49/2011 de 7 de Setembro**

Aprova uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 442 -A/88, de 30 de Novembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

São aditados ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442 -A/88, de 30 de Novembro, os artigos 72.º -A e 99.º -A, com a seguinte redacção:

#### **«Artigo 72.º -A**

##### **Sobretaxa extraordinária**

1 — Sobre a parte do rendimento colectável de IRS que resulte do englobamento nos termos do artigo 22.º, acrescido dos rendimentos sujeitos às taxas especiais constantes dos n.os 3, 4, 6 e 10 do artigo 72.º, auferido por sujeitos passivos residentes em território português, que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, incide a sobretaxa extraordinária de 3,5 %.

2 — À colecta da sobretaxa extraordinária são deduzidas apenas:

- a) 2,5 % do valor da retribuição mínima mensal garantida por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS;
- b) As importâncias retidas nos termos do artigo 99.º -A, que, quando superiores à sobretaxa devida, conferem direito ao reembolso da diferença.

3 — Aplicam -se à sobretaxa extraordinária as regras de liquidação previstas nos artigos 75.º a 77.º e as regras de pagamento previstas no artigo 97.º

4 — Não se aplica à sobretaxa extraordinária o disposto no artigo 95.º

#### **Artigo 99.º -A**

##### **Retenção na fonte — Sobretaxa extraordinária**

1 — As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões são, ainda, obrigadas a reter uma importância correspondente a 50 % da parte do valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao 13.º mês que, depois de deduzidas as retenções

previstas no artigo 99.º e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.

2 — Encontra -se abrangido pela obrigação de retenção prevista no número anterior o valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao 13.º mês, cujo pagamento ou colocação à disposição do respectivo beneficiário incumba, por força da lei, à segurança social ou a outra entidade.

3 — A retenção na fonte prevista nos números anteriores é efectuada no momento em que os rendimentos se tornam devidos nos termos da legislação aplicável ou, se anterior, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares.

4 — Quando o valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao 13.º mês for pago fraccionadamente, retém -se, em cada pagamento, a parte proporcional da sobretaxa extraordinária, calculada nos termos do n.º 1.

5 — As quantias retidas devem ser entregues no prazo de oito dias contados do momento em que foram deduzidas, e nunca depois de 23 de Dezembro, nos locais indicados no artigo 105.º»

## **Artigo 2.º**

### **Disposições transitórias e finais**

1 — As entidades que procedam à retenção na fonte prevista no artigo 99.º -A do Código do IRS encontram-se obrigadas a declarar esses pagamentos na declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS.

2 — O documento comprovativo previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS deve conter menção dos montantes da retenção na fonte efectuada ao abrigo do artigo 99.º -A.

3 — Os artigos 72.º -A e 99.º -A do Código do IRS, na redacção dada pela presente lei, aplicam -se apenas aos rendimentos auferidos durante o ano de 2011, cessando a sua vigência após a produção de todos os seus efeitos em relação ao ano fiscal em curso.

4 — Nos termos do artigo 88.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de Maio, a receita da sobretaxa extraordinária reverte integralmente para o Orçamento do Estado.

5 — A não entrega, total ou parcial, no prazo indicado, das quantias deduzidas ao abrigo do artigo 99.º -A do Código do IRS constitui contra -ordenação ou crime fiscal, nos termos da lei.

## **Artigo 3.º**

### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 3 de Agosto de 2011.

## **PME INVESTE – ALARGAMENTO DO PRAZO DA LINHA DE CRÉDITO**

Relativamente às linhas de crédito **PME INVESTE** o **prazo das operações até 12 meses** foi alargado, a partir de 15 de setembro, podendo o mesmo ser extensível por mais 6 meses. Para uma informação mais detalhada contacte-nos ou contacte diretamente o seu banco.

## CCP MANIFESTA PREOCUPAÇÃO COM CORTE DA TSU

A confederação do Comércio e Serviços veio mostrar preocupação nas declarações avançadas pelo representante do FMI na troika, Poul Thomsen, que vão no sentido de que a redução da TSU em 8 pontos percentuais seja suportada pelo aumento do IVA.

Segundo estimativas da CCP, a descida preconizada de 8 por cento na TSU implica uma quebra de receitas superior a 3 mil milhões de euros e para compensar essa quebra de receitas com base no IVA, a sua taxa média terá de aumentar quase 5 por cento, sendo que o efeito deste aumento no consumo se irá traduzir numa redução das receitas estimadas.

## AVISO DE PAGAMENTO DE QUOTAS

Avisamos os nossos associados que ainda não efetuaram o pagamento das quotas relativamente ao ano 2011, que deverão fazê-lo nos locais do costume ou por transferência bancária.

Lembramos que a manutenção da máquina administrativa da ACIRO não pode prescindir das receitas das quotizações. Por outro lado, quanto maiores forem as possibilidades económicas da associação, maior será a sua capacidade de ação no campo das iniciativas que se impõem tomar.

## PRÓXIMAS AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (gratuita)

A ACIRO, em parceria com o CECOJA, irá dar início, no mês de novembro, às seguintes ações de formação:

Ação de Formação	Duração	Dias	Horário	Local
Atendimento	50 horas	7,9,14,16,18,21,23,25,28 e 30 nov., 2,5,7,9,12,14 e 16 dez.	2ª, 4ª, 6ª – 20h às 23h 16 dez. até às 22h	Torres Vedras
Legislação laboral		7,9,14,16,18,21,23,25,28 e 30 nov., 2,5,7,9,12,14 e 16 dez.	2ª, 4ª, 6ª – 20h às 23h 16 dez. até às 22h	Torres Vedras
Higiene e Segurança Alimentar	25 horas	8,10,15,17,22,24,29 nov. e 6 dez.	3ª e 5ª – 20h às 23h 6 dez. até às 24h	Lourinhã
Língua Estrangeira – Inglês iniciação	50 horas	8, 10,15, 17, 22,24,29,30 nov., 6,7,13,15 e 20 dez.	3ª,5ª – 19,30h às 23,00h 20 dez. até às 21,30h	Lourinhã
Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	25 horas	27 out., 3,8,10,15,17,22 e 24 nov.	3ª e 5ª – 20h às 23h 24 nov. até às 24h	Torres Vedras
Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	25 horas	27 out., 3,8,10,15,17,22 e 24 nov.	3ª e 5ª – 20h às 23h 24 nov. até às 24h	Lourinhã

As datas poderão sofrer alterações – Informações: tel: 261 330 830



**T. Vedras:** Praceta Dr. Vilela,  
293 Torres Vedras

**Lourinhã:** Praça Marquês de Pombal, EMAJ, 2530-127 Lourinhã

2, 2560-

## Os nossos Consultórios e Gabinetes de Apoio

### Consultório Económico

Informamos que podem consultar a nossa técnica, Dr.ª Helena Reis, para informações, aconselhamento, elaboração de estudos de viabilidade e elaboração de candidaturas aos programas de apoio

**Horário:** 3ª, 4ª e 5ª feiras das 9:00 às 12:30 horas

### Consultório Jurídico

Informamos que podem consultar a nossa técnica, Dr.ª Paula Louro Sousa, para questões jurídicas da actividade empresarial.

**Horário:** Segunda-feira da primeira e terceira semana de cada mês, das 10:00h às 12:00 horas

### Gabinetes de Apoio ao Empresário

#### GAE - Lourinhã

2ª, 4ª e 5ª feira

**Tel./Fax:** 261 414 877  
**e-mail:** Lourinhã@aciro.pt

#### GAE – Sobral M. Agraço

3ª e 6ª feira

**Tel./Fax:** 261 943 244  
**e-mail:** gae@cm-sobral.pt

## Protocolos

Aproveite os protocolos que a ACIRO tem com as seguintes entidades:

**PRETRAB** – Higiene, segurança e Medicina no Trabalho

**Qualab Alimentar** – Auto-controlo e Higiene Alimentar

**Zurich** – Seguros

**BANIF** – Banca

**Tire Partido dos serviços que temos ao seu dispor....**

**Contacte-nos! Visite-nos!**



**Sede:** Praceta Dr. Afonso Vilela, n.º 2, Apartado 221, 2560-293 Torres Vedras

**Telef:** 261 330 830 / **Fax:** 261 330 839

**e-mail:** geral@aciro.pt